



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335280

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2043263-77.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante NAIR ANGÉLICA DOS SANTOS (JUSTIÇA GRATUITA), são agravados ALEXANDRE RIBEIRO TAVARES e ALEXANDRE RIBEIRO TAVARES - ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2043263-77.2025.8.26.0000
COMARCA DE SÃO PAULO - 3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL
DE SANTANA
AGRAVANTE: NAIR ANGÉLICA DOS SANTOS (credora)
AGRAVADOS: ALEXANDRE RIBEIRO TAVARES e ALEXANDRE
RIBEIRO TAVARES - ME (devedores)
DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO CARLOS ALEXANDRE
BÖTTCHER

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Etapa de cumprimento de julgado (obrigação de pagamento em demanda condenatória). Indeferimento de penhora em proporção (trinta por cento), incidindo sobre renda salarial. Recurso da credora. Desprovimento.

VOTO Nº 53.604

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, credora, em etapa de cumprimento de julgado (obrigação de pagamento em demanda condenatória), a agravante renova argumentos, à busca de penhora de ativos financeiros do devedor Alexandre Ribeiro Tavares.

Recurso tempestivo, processado no efeito devolutivo (fl. 46).

FUNDAMENTAÇÃO

Renda de natureza alimentar, em quantia mensal inferior a três salários mínimos (fl. 77, dos autos de origem), assim a evidenciar quadro de hipossuficiência financeira, há que preservar imune à penhora (artigo 833, IV, do Código de Processo Civil), nessa conjuntura também desautorizando constrição parcial.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator